



ESTADO DO ACRE
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE

Av. Nações Unidas, nº 2604, - Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP 69.918-093
- <http://emater.acre.gov.br/>

PARECER Nº	3/2025/EMATER - DIRET
PROCESSO Nº	0035.010277.00033/2025-13
INTERESSADO:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO:	Análise das Propostas de Preços das Empresas Classificadas Provisoriamente em 1º Lugar – Pregão Eletrônico SRP nº 262/2025

Análise técnica das propostas de preços apresentadas pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar nos Processos SEI nº 0016936220, nº 0016936380, nº 0016936406, nº 0016936439 e nº 0016936427, referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 262/2025. Constatada a conformidade dos itens com as especificações do edital, com ressalva quanto ao micro trator, cuja aceitação definitiva ficará condicionada à verificação técnica no ato da entrega.

Senhor Diretor Presidente,

Em atenção aos Processos SEI nº 0016936220, nº 0016936380, nº 0016936406, nº 0016936439 e nº 0016936427, que tratam da análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar no Pregão Eletrônico SRP nº 262/2025, procedemos ao exame das documentações e especificações técnicas encaminhadas, conforme segue.

Após minuciosa verificação, constatou-se que as propostas apresentadas pelas empresas **MZR Soluções Comerciais Ltda., PLP Soluções e Comércio EIRELI, D S Liberato Ltda. e Acarve Comércio e Licitações Ltda.** encontram-se em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendendo adequadamente às necessidades desta Autarquia no tocante ao objeto licitado.

No que se refere à proposta da empresa **UP Trading Brazil Ltda.**, relativa ao fornecimento de **Micro Trator – Motocultivador, potência mínima de 10 à 12,5 HP, com partida elétrica e enxada rotativa**, cumpre destacar que, embora a proposta apresentada atenda, em tese, às especificações do Termo de Referência, a efetiva aceitação do equipamento ficará condicionada à inspeção técnica no ato da entrega, oportunidade em que será realizada a conferência de suas características e funcionalidades, de modo a assegurar a plena conformidade com as exigências editárias.

Dessarte, entendemos que os itens analisados atendem aos requisitos técnicos mínimos exigidos, ressalvando-se a necessidade de verificação posterior do Micro Trator, quando da entrega, para emissão de parecer conclusivo acerca de sua plena adequação.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente pela homologação das propostas apresentadas, com a ressalva de que a aceitação definitiva do Micro Trator ficará sujeita à análise técnica complementar no momento de sua disponibilização à EMATER/ACRE.

Atenciosamente,

ALTEMAR PEREIRA DE LIMA
Diretor Técnico, Interino



Documento assinado eletronicamente por **ALTEMAR PEREIRA DE LIMA, Diretor Técnico Interino**, em 03/09/2025, às 09:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017141291** e o código CRC **05044F69**.

Referência: Processo nº 0035.010277.00033/2025-13

SEI nº 0017141291